



## **LEI Nº 660/2025, DE 09 DE MAIO DE 2.025.**

(Publicado em data de 09/05/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

**“Modifica a Lei Municipal nº 526/2018, de 19/09/2018 que modificou o artigo 3º, da lei Municipal nº 105/1994, de 05/09/1994, que modificou a Lei Municipal nº 035/1990, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que indica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 105/1994, de 05 de setembro de 1994, que modificou a Lei Municipal 035/1990, de 17 de setembro de 1990 e Lei Municipal nº 536/2018, de 19 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, sendo órgão paritário, será composto por 12(doze) membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I – MEMBROS DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01(um) Representante do Gabinete do Prefeito
- e) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- f) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e,

II – 06(seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais”.

Art. 2º. Os membros, titulares e suplentes, representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em assembleia, com a participação de todas as entidades comunitárias legalmente constituídas e com atuação no município”.



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

Art. 3º. Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – COMDICA, serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 09 de maio de 2.025.

  
**Judison Henrique Lopes Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE